

18/11/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 10.202 SÃO PAULO

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE MORAIS
ADV.(A/S) : EDUARDO SURIAN MATIAS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMENTA

Agravo regimental na reclamação – Processual Civil – Garantia da autoridade do Supremo Tribunal Federal – Cópia integral do acórdão do STF supostamente ofendido: desnecessidade de sua juntada para conhecimento da reclamação.

Prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução – Artigo 730 do CPC - Processamento imediato da petição apresentada no prazo de 30 (trinta) dias - Princípio da razoável duração do processo.

1. O conhecimento da reclamação constitucional não está condicionado à juntada aos autos de cópia integral da decisão paradigmática desta Suprema Corte tida por desrespeitada.

2. Aplicação do prazo ampliado de 30 dias, previsto no art. 730 do CPC, dando-se processamento imediato à petição, em respeito à razoável duração do processo.

3. Agravo regimental provido e reclamação julgada procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência do Sr. Ministro Ayres Britto, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Senhor Ministro Dias Toffoli.

RCL 10.202 AgR / SP

Brasília, 18 de novembro de 2010.

MINISTRO DIAS TOFFOLI

Redator p/ o acórdão

18/11/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 10.202 SÃO PAULO

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE MORAIS
ADV.(A/S) : EDUARDO SURIAN MATIAS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Prolatei despacho determinando à União que procedesse à juntada da íntegra do acórdão que diz inobservado. Em vez de fazê-lo, interpôs agravo regimental, sustentando não parecer razoável condicionar o deferimento da inicial ou mesmo o processamento da reclamação à prévia juntada aos autos do acórdão desrespeitado. Aduz que as ações diretas de constitucionalidade têm eficácia *erga omnes* e efeito vinculante desde a publicação da ata de julgamento no Diário da Justiça e que o cabimento da reclamação está condicionado, unicamente, à prolação de decisão ofensiva à autoridade de julgado desta Corte. Salienta que conclusão diversa implicaria tolher o direito constitucional de acesso ao Judiciário. Evoca precedentes da Corte.

É o relatório.

18/11/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 10.202 SÃO PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição deste agravo, foram atendidos os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita pelo Advogado-Geral da União, restou protocolada no prazo assinado em lei. Conheço.

Tem-se, no caso – e isso vem se repetindo em diversos processos –, a inobservância, pela União, da necessidade de juntar, à inicial de reclamação, visando a preservar a autoridade de pronunciamento desta Corte, a íntegra do ato havido como desrespeitado, ou seja, do acórdão proferido. Desprovejo o agravo interposto e indefiro a inicial, ante a ausência de atendimento ao despacho ora atacado.

18/11/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 10.202 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, eu peço vênica para dar provimento ao recurso e conhecer da reclamação, respeitando jurisprudência sedimentada do STF, que dispensa a juntada aos autos de cópia integral da decisão paradigmática tida por desrespeitada. Na linha de precedentes desta Corte, que reconhecem a aplicação do prazo ampliado de 30 dias, previsto no art. 730, CPC, voto no sentido de prover o agravo regimental e julgar procedente a reclamação.

Trata-se de matéria pacífica na Corte, com precedentes do Plenário – Reclamações nºs 6.428/SP e 5.758/SP, ambas de relatoria da Ministra **Cármen Lúcia**.

Ante o exposto, voto para dar provimento ao agravo regimental e julgar procedente a reclamação.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 10.202

PROCED. : SÃO PAULO

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDO.(A/S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE MORAIS

ADV.(A/S) : EDUARDO SURIAN MATIAS

INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), deu provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Senhor Ministro Dias Toffoli, que redigirá o acórdão. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, os Senhores Ministros Cezar Peluso (Presidente), Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 18.11.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira.

p/ Luiz Tomimatsu
Secretário